

**DECRETO Nº 2.858, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**Altera o Decreto nº 2.451, de 5 de janeiro de 1998, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea " b " do art. 48 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 72 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como no art. 58 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, e no *caput* do art. 6º da Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997,

**DECRETA:**

Art 1º Os arts. 3º, 5º, 7º e 16 do Decreto nº 2.451, de 5 de janeiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A movimentação e o empenho das dotações dos órgãos do Poder Executivo dos Grupos "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Despesas de Capital", constantes da Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, ficam limitados a R\$ 25.134.805.000,00 (vinte e cinco bilhões, cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinco mil reais) para o Grupo de fontes A, R\$ 1.628.909.000,00 (um bilhão seiscentos e vinte e oito milhões, novecentos e nove mil reais) para o grupo de fontes B, e R\$ 9.306.139.000,00 (nove bilhões, trezentos e seis milhões, cento e trinta e nove mil reais) para o Grupo de fontes C, conforme discriminado nos Anexos I, II e III a este Decreto.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as dotações:

- a) referentes às transferências constitucionais;
- b) relativas a órgãos ou custeadas com fontes não integrantes dos Anexos a este Decreto;
- c) destinadas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;
- d) destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários e sentenças judiciais;
- e) previstas para a aquisição de títulos do Governo Federal;
- f) constantes da subatividade destinada à formação de estoques públicos e dos subprojetos destinados à subvenções econômicas, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e das Operações Oficiais de Crédito, recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda." (NR)

"Art. 5º O Ministério do Planejamento e Orçamento poderá proceder ao remanejamento entre projetos e atividades ou entre órgãos e/ou unidades orçamentárias, respeitados os montantes globais autorizados para os Anexos I, II e III deste Decreto." (NR)

"Art. 7º O total dos pagamentos à conta das fontes de que tratam os Anexos I, II e III, inclusive os "Restos a Pagar" do exercício de 1997 vinculados às despesas das mesmas categorias de que trata o art. 3º deste Decreto, fica limitado a R\$ 26.128.858.000,00 (vinte e seis bilhões, cento e vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil reais) para os Grupos de fontes A e B, e R\$ 9.306.139.000,00 (nove bilhões, trezentos e seis milhões, cento e trinta e nove mil reais) para o Grupo de fontes C, conforme discriminado nos Anexos IV e V a este Decreto.

§ 1º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro de que trata este artigo deverá ser igualmente descentralizado, desde que se refira a despesa cujo pagamento deva ocorrer no exercício de 1998.

§ 2º Incluem-se nos montantes indicados nos Anexos IV e V os valores dos DARF emitidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAF, de qualquer modalidade." (NR)

"Art. 16. ....

2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária ou autorizadas no decorrer do exercício de 1998.

4º Caso o valor empenhado na forma do *caput* deste artigo não seja suficiente para o atendimento das despesas com a folha normal, conforme definida no § 2º, poderá haver o reforço do empenho até o limite da dotação aprovadas para o exercício." (NR)

Art 2º Os Anexos ao Decreto nº 2.451, de 1998, ficam alterados na forma dos Anexos I, II, III, IV e V a este Decreto.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se os arts. 8º e 10 do Decreto nº 2.451, de 1998, o art. 4º do Decreto nº 2.773, de 8 de setembro de 1998, e o Decreto nº 2.834, de 30 de outubro de 1998.

Brasília, 7 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Pedro Malan Paulo Paiva

Publicado no D.O. de 8.12.1998

ANEXO I

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

GRUPO DE FONTES "A"

R\$ Mil

PROJETO

ATIVIDADE

TOTAL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

**LEI + CRÉDITOS**

**LIMITE AUTORIZ.**

**LEI + CRÉDITOSLIMITE AUTORIZ.**

**LEI + CRÉDITOS**

**LIMITE AUTORIZ.**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA 61798**

37749

133765

111382

195563

149131

**VICE-PRESID. DA REPÚBLICA 1140**

805

1140

805

**EMFA 22676**

13024

31464

25041

54140

38065

**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO 20327**

13317

20327

13317

**MIN. DA AERONÁUTICA 69477**

69477

464717

426360

534194

495837

**MIN. DA AGRIC. E DO ABASTECIMENTO 458030**

314672

464144

344906

922174

659578

**- Brasil em Ação 187502**

141588

187502

141588

**- Demais 270528**

173084

464144

344906

734672

517990

**MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA 148518**

91572

740765

565511

889283

657083

**MIN. DA FAZENDA 49938**

20784

565160

513704

615098

534488

**MIN. DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO 108875**

74831

2127464

2062242

2236339

2137073

**- Brasil em Ação 215280**

215280

215280

215280

**- Demais 108875**

74831

1912184

1846962

2021059

1921793

**MIN. DO EXÉRCITO 64007**

59849

531370

469118

595377

528967

**MIN. DA IND. DO COMÉRCIO E DO TURISMO 82328**

45702

110014

82536

192342

128238

**- Brasil em Ação 30000**

22172

30000

22172

**- Demais 52328**

23530

110014

82536

162342

106066

**MIN. DA JUSTIÇA 53012**

43922

143436

142057

196448

185979

**MIN. DA MARINHA 75898**

72103

293007

278357

368905

350460

**MIN. DE MINAS E ENERGIA 20225**

9554

39850

28115

60075

37669

**MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 9657**

4924

2371972

1770405

2381629

1775329

**MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES 2300**

1599

228993

199959

231293

201558

**MIN. DA SAÚDE 983463**

639313

11704617

11623353

12688080

12262666

**- Brasil em Ação 295973**

212073

591542

536058

887515

748131

**- Demais 687490**

427240

11113075

11087295

11800565

11514535

**MIN. DO TRABALHO 512**

379



62973

42782

63485

43161

**MIN. DOS TRANSPORTES 2618939**

1694925

422207

397518

3041146

2092443

**- Brasil em Ação 786741**

642823

28784

23445

815525

666268

**- Demais 1832198**

1052102

393423

374073

2225621

1426175

**MIN. DAS COMUNICAÇÕES 37129**

28293

37129

28293

**MIN. DA CULTURA 22413**

9726

115489

72201

137902

81927

**MIN. DO MEIO AMB. REC. HID AMAZ. LEG. 1074050**

768307

113514

80908

1187564

849215

**- Brasil em Ação 763933**

551249

763933

551249

**- Demais 310117**

217058

113514

80908

423631

297966

**MIN. DA ADMIN. FEDERAL E REF. DO ESTADO 65325**

41185

65325

41185

**MIN. DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 1418515**

821802

244538

194204

1663053

1016006

**- Brasil em Ação 962488**

573360

962488

573360

**- Demais 456027**

248442

244538

194204

700565

442646

**GAB. DO MIN. EXT. DOS ESPORTES 71344**

50449

16204

15209

87548

65658

**GAB. MIN. EXT. DE POLÍTICA FUNDIÁRIA 315886**

231429

645501

529245

961387

760674

**- Brasil em Ação 289786**

214164

540924

445770

830710

659934

**- Demais 26100**

17265

104577

83475

130677

100740

**TOTAL GERAL**

7731861

5076092

21695085

20058713

29426946

25134805

OBS.: GRUPO "A" - FONTES 100, 112, 115, 151, 153, 155, 156 e 199.

ANEXO II

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

GRUPO DE FONTES "B"

R\$ Mil

PROJETO

ATIVIDADE

TOTAL

**ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

LEI +

CRÉDITOS

LIMITE

AUTORIZ.

LEI +

CRÉDITOS

LIMITE

AUTORIZ.

LEI +

CRÉDITOS

LIMITE

AUTORIZ.

**MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

8133

5947

8133

5947

**MIN. DA FAZENDA**

36833

9449

508543

371282

545376

380731

**MIN. DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**

83448

71713

840831

741168

924279

812881

**- Brasil em Ação**

166515

159134

166515

159134

**- Demais**

83448

71713

674316

582034

757764

653747

**MIN. DA JUSTIÇA**

112695

83128

2403

1812

115098

84940

**MIN. DA MARINHA**

26928

19691

26928

19691

**MIN. DE MINAS E ENERGIA**

143134

37692

143134

37692

**MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4240

1686

4240

1686

**MIN. DOS TRANSPORTES**

280760

179747

280760

179747

**MIN. DAS COMUNICAÇÕES**

27918

17638

27918

17638

**MIN. DA CULTURA**

26992

19869

26992

19869

**MIN. MEIO AMBIENTE, REC. HID. AMAZ. LEGAL**

17893

13578

17893

13578

**- Brasil em Ação**

17893

13578

17893

13578

**MIN. DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

4151

3151

4151

3151

**GAB. DO MIN. EXT. DOS ESPORTES**

14638

9168

48081



42190

62719

51358

**TOTAL GERAL**

297576

207825

1890045

1421084

2187621

1628909

OBS.: GRUPO "B" - FONTES: 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 157 e 162.

ANEXO III

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

GRUPO DE FONTES "C"

R\$ Mil

PROJETO

ATIVIDADE

TOTAL

**ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS LEI +**

CRÉDITOS

**LIMITE**

AUTORIZ.

**LEI +**

CRÉDITOS

**LIMITE**

AUTORIZ.

**LEI +**

CRÉDITOS

**LIMITE**

AUTORIZ.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

257.987

226.524

201.751

133.270

459.738

359.794

**EMFA**

28.969

23.087

28.969

23.087

**MIN. DA AERONÁUTICA**

295.006

216.113

444.816

342.030

739.822

558.143

**MIN. DA AGRIC. E DO ABASTECIMENTO**

24.860

18.665

381.558

282.461

406.418

301.126

**- Brasil em Ação**

24.856

18.665

24.856

18.665

**- Demais**

4

381.558

282.461

381.562

282.461

**MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

54.600

37.757

40.218

33.625

94.818

71.382

**MIN. DA FAZENDA**

165.198

89.577

870.181

644.203

1.035.379

733.780

**MIN. DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**

467.165

251.947

1.688.775

1.316.815

2.155.940

1.568.762

**- Brasil em Ação**

263.827

208.988

263.827

208.988

**- Demais**

467.165

251.947

1.424.948

1.107.827

1.892.113

1.359.774

**MIN. DO EXÉRCITO**

313.496

235.206

332.484

255.060

645.980

490.266

**MIN. DA IND. DO COM. E DO TURISMO**

30.674

22.411

726.748

635.732

757.422

658.143

**MIN. DA JUSTIÇA**

204.887

104.766

166.221

156.338

371.108

261.104

**MIN. DA MARINHA**

518.886

390.581

508.515

456.807

1.027.401

847.388

**MIN. DE MINAS E ENERGIA**

145.245

99.935

145.245

99.935

**MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

11.000

7.042

325.245

249.147

336.245

256.189

**MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

34.168

32.656

34.168

32.656

**MIN. DA SAÚDE**

432.876

294.999

504.921

446.099

937.797

741.098

**- Brasil em Ação**

415.136

281.680

4.201

3.712

419.337

285.392

**- Demais**

17.740

13.319

500.720

442.387

518.460

455.706

**MIN. DO TRABALHO**

5.000

256

44.842

35.050

49.842

35.306

**MIN. DOS TRANSPORTES**

1.207.251

746.925

186.142

145.825

1.393.393

892.750

**- Brasil em Ação**

1.031.436

616.253

35.775

31.778

1.067.211

648.031

**- Demais**

175.815

130.672

150.367

114.047

326.182

244.719

**MIN. DAS COMUNICAÇÕES**

71.206

50.254

205.221

171.705

276.427

221.959

**MIN. DA CULTURA**

4.000

2.498

10.257

6.735

14.257

9.233

**MIN. DO MEIO AMB. REC. HID. AMAZ. LEG.**

147.680

112.353

110.610

83.268

258.290

195.621



**- Brasil em Ação**

115.295

86.659

115.295

86.659

**- Demais**

32.385

25.694

110.610

83.268

142.995

108.962

**MIN. DA ADMIN. FEDERAL E REF. DO ESTADO**

25.031

18.429

25.031

18.429

**MIN. DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

545.615

426.596

342.357

228.923

887.972

655.519

**- Brasil em Ação**

45.440

4.256

45.440

4.256

**- Demais**

500.175

422.340

342.357

228.923

842.532

651.263

**GAB. DO MIN. EXT. DOS ESPORTES**

2.050

1.466

4.596

4.060

6.646

5.526

**GAB. MIN. EXT. DE POLÍTICA FUNDIÁRIA**

40.000

29.131

276.721

239.812

316.721

268.943

**- Braisl em Ação**

20.000

15.016

231.246

204.306

251.246

219.322

**- Demais**

20.000

14.115

45.475

35.506

65.475

49.621

**TOTAL GERAL**

4.799.437

3.265.067

7.605.592

6.041.072

12.405.029

9.306.139

OBS.: GRUPO "C" - FONTES: 113, 136,146, 147, 148, 149, 150, 154, 192, 213, 246, 248, 249, 250, 281 e 292.

ANEXO IV

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES

DA LEI Nº 9.598 E SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS E AOS RESTOS A PAGAR DE 1997

GRUPOS DE FONTES "A" e "B"

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS ATÉ 31 DEZ. 98 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA 145 008  
VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA 720 ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS 33 132 ADVOGACIA  
GERAL DA UNIÃO 13 869 MIN. DA AERONÁUTICA 485 830 MIN. DA AGRICULTURA E DO  
ABASTECIMENTO 460 701 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA 629 231 MIN. DA FAZENDA 862 298 MIN.  
DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO 2 751 563 MIN. DO EXÉRCITO 563 535 MIN. DA INDÚSTRIA, DO  
COMÉRCIO E DO TURISMO 83 351 MIN. DA JUSTIÇA 281 922 MIN. DA MARINHA 359 647 MIN. DE MINAS

E ENERGIA55 320 MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL1 467 773 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES211 564 MIN. DA SAÚDE11 672 000 MIN. DO TRABALHO38 832 MIN. DOS TRANSPORTES1 658 152 MIN. DAS COMUNICAÇÕES44 744 MIN. DA CULTURA101 549 MIN. DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E AMAZÔNIA LEGAL303 079 MIN. DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO37 644 MIN. DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO429 691 GAB. DO MIN. EXT. DOS ESPORTES118 785 GAB. DO MIN. EXT. DE POLÍTICA FUNDIÁRIA90 367 SUBTOTAL22 900 307 BRASIL EM AÇÃO3 228 551 TOTAL26 128 858

OBS.: GRUPO "A" - FONTES: 100, 112, 115, 151, 153, 155, 156 e 199.

OBS.: GRUPO "B"- FONTES : 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 157 e 162.

ANEXO V

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES

DA LEI Nº 9.598 E SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS E AOS RESTOS A PAGAR DE 1997

GRUPO DE FONTES "C"

R\$ Mil

**ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIASATÉ 31 DEZ. 98 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA359.794 EMFA23.087 MIN. DA AERONÁUTICA558.143 MIN. DA AGRIC. E DO ABASTECIMENTO301.126 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA71.382 MIN. DA FAZENDA733.780 MIN. DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO1.568.762 MIN. DO EXÉRCITO490.266 MIN. DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO658.143 MIN. DA JUSTIÇA261.104 MIN. DA MARINHA847.388 MIN. DE MINAS E ENERGIA99.935 MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL256.189 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES32.656 MIN. DA SAÚDE741.098 MIN. DO TRABALHO35.306 MIN. DOS TRANSPORTES892.750 MIN. DAS COMUNICAÇÕES221.959 MIN. DA CULTURA9.233 MIN. DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E AMAZÔNIA LEGAL195.621 MIN. DA ADMIN. FEDERAL E REF. DO ESTADO18.429 MIN. DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO655.519 GAB. DO MIN. EXT. DOS ESPORTES5.526 GAB. MIN. EXT. DE POLÍTICA FUNDIÁRIA268.943 TOTAL GERAL**

**9.306.139**

OBS.: GRUPO "C" - FONTES: 113, 136, 146, 147, 148, 149, 150, 154, 192, 213, 246, 248, 249, 250, 281 e 292.